

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS****GRUPO I**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento/ hora marcada	12 a 19.04	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento/ hora marcada	12 a 19.04	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	12 a 19.04	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	12 a 19.04	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	12 a 19.04	24 horas

16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	12 a 19.04	24 horas
----	--	------------	------------	----------

GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Lojas de conveniência, vedada a venda de bebida alcóolica.	12 a 19.04	12 às 19 horas
18	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
19	Açougue, peixaria.	12 a 19.04	07 às 18 horas
20	Feira fechada, feiras livres.	12 a 19.04	07 às 18 horas
21	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria, permitido o acesso de uma pessoa por família.	12 a 19.04	07 às 12 horas 15 às 19 horas
22	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	12 a 17 e 19.04	07 às 20 horas
		18.04	07 às 13 horas
23	Minibox, mercantis e assemelhados.	12 a 17 e 19.04	07 às 20 horas
		18.04	07 às 13 horas
24	Batedeira de açaí.	12 a 17 e 19.04	08 às 18 horas
		18.04	08 às 14 horas
25	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	12 a 17 e 19.04	08 às 19 horas
26	Ração animal e insumos agropecuários.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
27	Distribuidoras (exceto para distribuição de bebida alcóolica).	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
28	Hortifrutigranjeiro.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
29	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
30	Distribuidora de cimento.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
31	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas

32	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
33	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
34	Lavanderia.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
35	Plásticos descartáveis e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
36	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	12 a 19.04	24 horas
37	Postos de combustível e borracharia.	12 a 19.04	24 horas
38	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
39	Bijuterias e acessórios.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
40	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
41	Bancas de revista.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
42	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
43	Lojas de artigos esportivos e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
44	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
45	Joalherias e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
46	Marmoraria e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
47	Vidraçaria e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
48	Agências de viagens, turismo e afins.	12 a 17 e 19.04	24 horas
49	Concessionárias e revendas de veículos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
50	Floricultura e jardinagem.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
51	Empresas de decoração e design.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
52	Lojas de bombons e enfeites.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
53	Lojas de brinquedos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
54	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
55	Papelaria e livraria.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas

GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
56	Óticas.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
57	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
58	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
59	Clínicas de estética, clínica de podologia.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
60	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
61	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
62	Lavagem de veículos.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
63	Serviços de publicidade e afins.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
64	Pet Shop.	12 a 17 e 19.04	07 às 20 horas
65	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
66	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
67	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas
68	Imobiliárias e corretoras.	12 a 17 e 19.04	09 às 15 horas

GRUPO IV - ATENDIMENTO DELIVERY e DRIVE THRU

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
69	Revendedora de água e gás de cozinha.	12 a 19.04	08 às 20 horas
70	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	12 a 19.04	DELIVERY das 08 às 01 horas da manhã
			DRIVE THRU das 08 às 21 horas

GRUPO V - ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
71	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares, somente para as atividades de produção de	12 a 19.04	07 às 23 horas

	conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto.		
72	Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil – somente para as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto.	12 a 19.04	07 às 23 horas

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização decada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

